

**PORTARIA COGER Nº 69, DE 05 DE MAIO DE 2021.**

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Elcio Mendes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça fiscalizar os procedimentos praticados nos Serviços Notariais e de Registros;

CONSIDERANDO o preceito inserto no art. 19, inciso II, da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre);

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do ex-Delegatário Arysso Linconl Contato Garcia, nos termos de Decisão proferida nos autos SEI nº 0008772-84.2019.8.01.0000, ID nº 0696591, posteriormente migrado para o Sistema PJECOR sob o nº 0000355-61.2020.2.00.0801;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar andamento aos trabalhos apuratórios quanto aos atos praticados pelo ex-Delegatário;  
CONSIDERANDO o encerramento do biênio 2019/2021 e a necessidade de designação de nova Comissão Processante,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir nova Comissão Processante, a ser composta pela Juíza Corregedora Permanente dos Serviços Notariais e de Registro da Comarca de Sena Madureira, Dra. Adimaura Souza da Cruz, que a presidirá, e pelos servidores Thiago Alves de Menezes, matrícula nº 7001978 e Claudiane Santos Vezu, matrícula nº 7000945, ambos Assessores Jurídicos desta Corregedoria Geral da Justiça;

Art. 2º - Os trabalhos da Comissão se estendem desde dos fatos narrados nos documentos apresentados pelo Interventor da Serventia Extrajudicial da Comarca de Sena Madureira, assim como nas informações constantes dos registros afetos à Corregedoria Geral da Justiça, até todos e quaisquer outros ensejadores de responsabilidade de que vier a tomar conhecimento em razão dos trabalhos de que fora encarregada.

Art. 3º - Os integrantes da Comissão ficam dispensados de suas atividades regulares nos dias de trabalhos de coleta de provas, bem como para a elaboração da instrução e do relatório final.

Art. 4º - À Comissão ora constituída fica estabelecido prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data, para a realização e conclusão dos trabalhos, na forma prevista no art. 26, §1º, do Manual de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.  
Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 05 de maio de 2021.

Desembargador Elcio Mendes  
Corregedor-Geral da Justiça

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo nº:0005227-69.2020.8.01.0000**

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Diretoria de Tecnologia da Informação

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Formação de registro de preços para eventual aquisição de material de consumo, por demanda, para prestar assistência técnica nos equipamentos do Poder Judiciário, garantindo a continuidade dos trabalhos mediante consertos dos equipamentos de informática, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO FINAL**

1. Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 12/2021, de acordo com a Ata de Realização (id 0920976) e Resultado por Fornecedor (id 0920977), o Pregoeiro do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item, a empresa FAMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.493.166/0001-46, com valor global de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para o item 1.

2. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR e por conta do julgamento do recurso administrativo interposto, com fulcro no art. 4º, XXI, da Lei n. 10.520/2002, ADJUDICA-SE o objeto do certame à empresa vencedora e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.

3. À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 13/05/2021, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**Processo Administrativo nº:0003435-80.2020.8.01.0000**

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Diretoria de Tecnologia da Informação - DITEC

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, com fornecimento de peças e de consumíveis, abrangendo a manutenção preventiva e manutenção corretiva, com suporte técnico 24x7x365, para os equipamentos e as instalações pertencentes ao Sistema Elétrico do Ambiente Seguro do TJAC, situada nas dependências do contratante

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

1. Após a sessão pública relativa ao PE nº 7/2021, de acordo com a Ata de Realização (id 0939519), Resultado por Fornecedor (id 0939520) e Termo de Adjudicação (id 0939522), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo único a empresa E. S. LINHARES, inscrita no CNPJ sob o nº 23.132.481/0001-94, com valor de R\$ 129.999,96 (cento e vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) para prestação de serviços de manutenção preventiva, R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para manutenção corretiva e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para aquisição de peças, sendo concedido o desconto de 2,66% (dois vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor de cada peça. Dessa forma, o valor total disponível para contratação corresponde a R\$ 214.999,96 (duzentos e quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme proposta (id 0969871).

2. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer e Manifestação da ASJUR e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.

3. À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

4. Republique-se por incorreção e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 13/05/2021, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**Processo Administrativo nº:0006620-29.2020.8.01.0000**

Local:Rio Branco

Unidade:DIPES

Relator:

Requerente:Francyelle Melissa da Silva Costa

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:gratificação natalina proporcional de décimo terceiro sobre os 40% (quarenta por cento) do cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria

**DECISÃO**

Cuidam os presentes autos de requerimento apresentado pela servidora FRANCYELLE MELISSA DA SILVA COSTA, visando perceber gratificação natalina proporcional de décimo terceiro sobre os 40% (quarenta por cento) do cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria, CJ5-PJ, da Diretoria de Gestão de Pessoas, referente às portarias nº 1975/2019, nº 30/2020 e nº 1211/2020 e seus respectivos períodos.

Destacando que, em caso semelhante foi provido o recurso determinando o cálculo proporcional de gratificação natalina com base na remuneração do cargo de provimento em comissão e o cargo efetivo do servidor, conforme Acórdão nº 10.673 do Recurso Administrativo nº 0100050-06.2018 do TPADM. Destarte, a Gerência de Cadastro e Remuneração informou que a servidora foi designada para responder pelo cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria, código CJ5-PJ, da 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar da Comarca de Rio Branco, nos períodos de 24/07/2019 a 24/01/2020; 25/01/2020 a 01/03/2020 e 17 a 30/08/2020, conforme portarias nºs 1975/2019, 20/2020 e 1211/2020, respectivamente.

E recebeu o 13º salário com base na remuneração atual, conforme contracheque anexo (0896974).

É o que importar relatar. Decido:

Esclarece-se que, nos termos do que preceitua a Lei Complementar Estadual nº 39/93, aplicada subsidiariamente aos servidores do Judiciário Acreano, por força da disposição prevista no art. 65, da Lei Complementar nº 258/2013, a gratificação natalina (décimo-terceiro salário), será deferida aos servidores de modo permanente, sendo calculado de acordo com os meses em que se dá o efetivo exercício no cargo, considerando-se como mês integral fração igual ou